



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo nº 0771.001-A/2018

Dispensa de Licitação nº. 002/2018

Contrato nº 003/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA, E DO OUTRO A FIRMA ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA – EPP, CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE PRODUZIDAS.

#### CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.045.689/0001-97, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas nº 48, Centro, CEP: 65.268-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara Senhor EBENILSON DE JESUS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 331.154.513-34 residente na sede do Município CEP: 65.268-000, Cururupu/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

#### CONTRATADA

A empresa ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.196.825/0001-51, sediada Estrada de Ribamar nº 100 – Loja 06 – Bairro Maiobinha – CEP: 65.052-380 – Município de São José de Ribamar/MA, representada pelo Senhor FELIPE FERNANDO MEIRELES ARAÚJO DE ARAÚJO, RG nº 1187779994 – SEGES/MA e CPF nº 011.795.883-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais da dispensa de licitação e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de pessoa jurídica devidamente habilitada para Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de fornecimento do sinal de Internet para a Câmara Municipal de Cururupu/MA, parte integrante do processo da dispensa de licitação nº 002/2018, durante o exercício de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Gabinete da Presidência

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços de fornecimento de Internet será até 31.12.2018, podendo ser renovado de acordo com a necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final a data de **31.12.2018**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2018, conforme detalhamento abaixo:

**Fonte do Recurso:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU / MA

**Funcional Programática:** 01.001.031.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

**Elemento da Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), obedecidos os requisitos previstos no presente processo de dispensa licitatória e conforme disposto na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato no seu ANEXO I, será pago na forma seguinte:

- a) – O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.
- b) – O proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Câmara Municipal de Cururupu/MA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- c) – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela proponente, desde que haja motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Cururupu/MA.
- d) – A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades inseridas dentro da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

### Gabinete da Presidência

- e) – Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) – O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- g) – Os pagamentos se darão nos **termos**: Mediante apresentação da ordem de Serviço, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Câmara Municipal de Cururupu/MA efetuará o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, através do art. 58 da Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;
- Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.
- Informar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a prestação dos serviços ora pactuados;
- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.
- Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93:

- Iniciar a execução dos serviços de fornecimento do sinal de Internet após a assinatura deste contrato;
- Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas na dispensa de licitação nº 02/2018 e na sua proposta de preços;
- Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- Dirigir, supervisionar, administrar, fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Gabinete da Presidência

f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, anexo I do edital, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse na dispensa de licitação nº 002/2018, em todas as suas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme o art. 78, da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 25.304, de 17/03/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o art. 58.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na seção II, arts. 81, 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das previstas nesta Cláusula. A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e, no que couber as sanções previstas na Lei 8666/93 e ainda:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU  
Gabinete da Presidência

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos, e,

b2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total da execução dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o

prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Único** - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços de apoio técnico administrativo, descritos no anexo I, objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 10520/2002 e, no que couber, as normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
Gabinete da Presidência

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cururupu/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Cururupu/MA, 18 de janeiro de 2018.

**PELA CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97  
**EBENILSON DE JESUS**  
Presidente da Câmara

**PELA CONTRATADA:**

ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTADA – EPP  
CNPJ Nº 19.196.825/0001-51  
**FELIPE FERNANDO MEIRELES ARAÚJO DE ARAÚJO**  
Sócio - Administrador

**TESTEMUNHAS:**

---

Élcio Cadete Silva  
CPF nº 013.560.223-83

---

Claudionora Rosa Pires Nunes  
CPF nº 393.161.812-91

